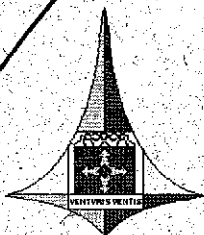


Comunicação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2016-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e de outro, a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO METAMORFOSE – CIDADÃO COM PROFISSÃO. PROCESSO Nº 150.001.526/2016

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015 e a **Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO METAMORFOSE – CIDADÃO COM PROFISSÃO**, doravante denominado (a) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **10.410.518/0001-57**, com o endereço situado no(a) Rua 30-A Lote 70 loja 01 – Setor Tradicional – São Sebastião – DF – CEP: 71.691-136, neste ato representada por **FRANCISCO BASTOS DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) da CI 3.074.650-SSP-DF, CPF 494.525.925-91, residente à Rua 30-A Lote 70 loja 01 – Setor Tradicional – São Sebastião – DF – CEP: 71.691-136, na qualidade de **Presidente**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 35.240/2014, naquilo que não for contrário, consoante o processo administrativo nº 150.000628/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo tem por objeto apoiar a realização do **Projeto "CIDADE ARTE", no período de novembro de 2016 a junho de 2017, na escola pública CAIC UNESCO, na cidade de São Sebastião – Distrito Federal, onde serão oferecidas oficinas sobre técnicas de pintura e revitalização de pinturas a 40 adolescentes e jovens, com revitalização de 102 murais de arte, com medidas aproximadas de 5mx2m, 10m² cada, totalizando 1.020 metros lineares de muro com pinturas temáticas que retratam a diversidade cultural do país**, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do Termo e com o que consta no processo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

Para a realização do objeto deste Termo, a SECRETARIA transferirá recursos no valor de **R\$ 198.840,56 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

S

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.4091.5848

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.2 – O empenho é de **R\$ 198.840,56 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE001370-SEC, emitida em 25/10/2016, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A SECRETARIA efetuará o repasse dos recursos para custeio do projeto objeto do presente Termo de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em **01 (uma) parcela**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 - Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até **31 de junho de 2017**.

5.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto à SECRETARIA, a qual deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

5.1.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pela SECRETARIA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.2 - A eficácia do Termo e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela SECRETARIA, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - SECRETARIA

6.1.1 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA;

6.1.2 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;

6.1.3 - acompanhar a realização e execução do projeto;

6.1.4 - apreciar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.5 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.6 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

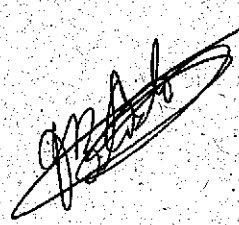
6.2.1 - cumprir o objeto ajustado e aplicar os recursos concedidos de acordo com o Plano de Trabalho, obedecida a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações atinentes;

6.2.2 - apresentar à SECRETARIA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos;

6.2.3 - prestar contas em conformidade com o disposto no Termo;

6.2.4 - restituir obrigatoriamente os recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

9



6.2.4.1 – solicitar à SECRETARIA, caso seja de seu interesse, uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho;

6.2.4.2 – devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

6.2.5 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo;

6.2.7 – realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.2.7.1 – realizar pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7.2 – realizar pagamentos em espécie, em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante concordância da SECRETARIA ou apresentação de justificativa posterior robusta, a ser analisada pelo gestor da parceria;

6.2.8 – permitir o livre acesso de agentes públicos da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA:

Será oferecida contrapartida através de bens e serviços no valor de **R\$ 19.904,20 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**, relativo à confecção de 1.000 unidades de DVDs, com capa de papel, sobre os 20 anos do Instituto Metamorfose e o projeto Cidade Arte e realização de oficinas de pintura em 3 (três) escolas públicas de São Sebastião, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA:

8.1 – A SECRETARIA irá designar gestor, por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com poderes de controle e fiscalização da execução da parceria.

8.2 – São atribuições do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar à SECRETARIA fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – emitir parecer técnico da prestação de contas;

VI – emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

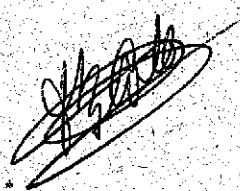
9.1 – O gestor da parceria deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará até **30 de abril de 2017**.

9.1.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

8



III - valores transferidos pela SECRETARIA, e

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas.

9.2 - A SECRETARIA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada no prazo mínimo de três dias antes da realização da visita técnica.

9.2.1 - Os achados serão circunstanciados em relatório preliminar, que será registrado em plataforma eletrônica e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, visando à elaboração de relatório definitivo de visita técnica.

9.2.2 - A visita técnica poderá ser realizada diretamente, por apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

9.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela SECRETARIA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

10.1 - A SECRETARIA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

10.1.1 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público na execução da parceria.

10.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela SECRETARIA, nas seguintes hipóteses:

I - indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;

II - remanejamento de recursos entre itens do Plano de Trabalho, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e

III - aplicação de rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

10.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor global da parceria, desde que a SECRETARIA considere necessários para o alcance do interesse público na execução da parceria.

10.3 - Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

10.4 - As alterações do Plano de Trabalho serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além de normas e prazos constantes do presente Termo.

11.2 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término da vigência da parceria.

11.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

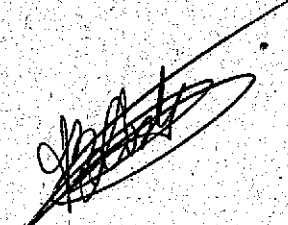
11.2.2 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo.



11.2.2.1 – Em caso de não realização de pesquisa de satisfação, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

11.3 – A análise do relatório de execução do objeto da parceria será realizada mediante elaboração de parecer técnico, que consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II – concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 – Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – grau de satisfação do público-alvo; e

III – possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

11.3.2 – O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto.

11.4 – Caso não seja comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III – comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV – extrato da conta bancária específica;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI – memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.4.1 – Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem em plataforma eletrônica.

11.5 – A análise do relatório de execução financeira será realizada mediante elaboração de parecer técnico, que considerará:

I – exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

II – verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

11.6 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I – do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II – do relatório de execução financeira, quando houver.

11.6.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.6.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

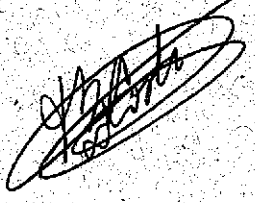
I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias.

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.7 – A competência para o julgamento das contas será da autoridade competente para celebrar a parceria ou de agente público a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.7.1 – O julgamento final das contas considerará:

S



- I – o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
- II – o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, caso houver, o relatório da visita técnica in loco; e
- III – o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório de execução do objeto e, caso houver, à avaliação do relatório final de execução financeira.

11.8 - A decisão final de julgamento das contas será de:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

11.8.2 - A rejeição das de contas ocorrerá quando comprovado:

- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 – A decisão final da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recursos à autoridade superior.

11.9 – Exaurida a fase recursal, a SECRETARIA deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; ou

II – no caso de rejeição das contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- a) devolva os recursos conforme o montante do débito apurado; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato posterior da Secretaria.

11.9.1 – A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.9.2 – O registro de ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na aplicação de eventuais sanções previstas neste Termo.

11.9.3 – A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I – a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II – não tenha sido apontada, no julgamento do relatório de execução financeira, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III – o Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV – as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

11.9.4 – Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I – instauração de tomada de contas especial; e
- II – registro das causas da rejeição das contas no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.10 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

11.10.1 – Nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise de contas.

cf



11.10.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

11.11 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - Fica facultada às partes a rescisão do presente Termo a qualquer tempo, devendo a outra parte contratante ser comunicada da intenção rescisória no prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

12.2 – Pode constituir motivo para rescisão deste Termo pela SECRETARIA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

12.2.1 – A rescisão do Termo, na forma do item anterior, enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

13.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas do presente Termo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.1.2 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.3 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.4 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura.

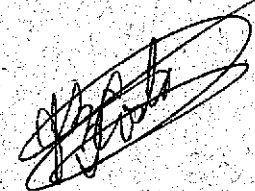
13.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.2.1 – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

13.3.1 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a SECRETARIA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

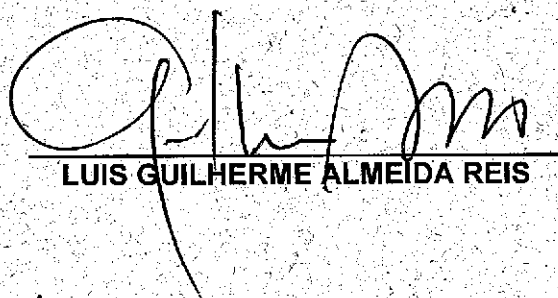
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PRO-CAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016.

p/SECRETARIA:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



FRANCISCO BASTOS DA COSTA